



RESOLUÇÃO CA Nº 160/2006

Aprova Instrumentos padrão de convênio entre a Universidade Estadual de Londrina e entidades concedentes de estágio.

CONSIDERANDO os trabalhos desenvolvidos no Processo n. 20899/2006 pela Comissão Especial designada pela Portaria n. 3685, de 14 de julho de 2006;

CONSIDERANDO o Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 2 de junho de 2006 entre a Universidade Estadual de Londrina e o Ministério Público do Trabalho, em decorrência do Procedimento Investigatório n. 107/2005 e conforme Processos n. 13323/2004, 30902/2004 e 24664/2005;

CONSIDERANDO o Art. 82 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n. 87.497, de 18 de agosto de 1982, que regulamenta a Lei n. 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Regulamento Geral de Estágio de Graduação da UEL aprovado pela Resolução CEPE n. 130/2006, alterada pela Resolução CEPE n. 173/2006;

CONSIDERANDO o grande número de propostas de convênios entre a Universidade Estadual de Londrina e as entidades concedentes de estágio e a necessidade dar celeridade à sua celebração, para propiciar que os estágios sejam desenvolvidos e aproveitados como atividade acadêmica;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitor sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam aprovados os Instrumentos de convênio entre a Universidade Estadual de Londrina e entidades de direito privado, órgãos da Administração Pública, instituições de ensino e/ou pesquisa e a comunidade em geral, para estabelecer campo de estágio para os estudantes da UNIVERSIDADE, conforme Anexos I, II e III.



Parágrafo único. Poderá, sob avaliação da Divisão de Estágios, Projetos e Monitorias, da Diretoria de Apoio a Ação Pedagógica, da Pró-Reitoria de Graduação, ser celebrado convênio em instrumento diverso da minuta padrão, desde que contempladas todas as disposições nela previstas e observadas as normas da Universidade.

Art. 2º O prazo de vigência dos convênios será definido pela Administração em cada caso específico, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º Os convênios celebrados na forma das minutas aprovadas por meio da presente Resolução ficam dispensados de aprovação pelo Conselho de Administração, salvo os casos que divergirem do disposto no Art. 1º.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 25 de outubro de 2006.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor